



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

## **DELIBERAÇÃO Nº 022 /96**

### **Aprova alterações no Programa de Pós-Graduação em História e respectivo Regulamento.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 4868/96, aprovou e eu promulgo a seguinte **DELIBERAÇÃO**:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas alterações no Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado, que passa a ser orientado pelas linhas de pesquisa “Estado e Relações Internacionais” e “Estado e Sociedade”.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 3º** - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em História obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 011/95 e disposições em contrário.

UERJ, 16 de julho de 1996.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

#### **TÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em História da UERJ (PPGH), estruturado na forma de um centro de pesquisa de alto nível, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e docência na área de História.

**Art. 2º** - O PPGH, em nível de Mestrado, tem como objetivos principais:

- a. Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão histórica no âmbito da História Social, Política e das Relações Internacionais;
- b. Estimular e promover a cooperação, nos níveis teóricos e metodológicos, de pesquisadores, docentes e alunos de História, no intuito da elevação do nível acadêmico da UERJ em geral e, em especial, do Departamento de História;
- c. Estabelecer um centro de referências documentais nas linhas de pesquisa privilegiadas pelo Programa;
- d. Atender à demanda crescente existente com relação a estudos de Pós-Graduação, que privilegiem as novas tendências e posturas da História Política e das Relações Internacionais.

**Art. 3º** - O PPGH orienta-se pelas linhas de pesquisa “Estado e Sociedade” e “Estado e Relações Internacionais”.

**Art. 4º** - As linhas de pesquisa do PPGH representam temas aglutinadores de estudos científicos, que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.



(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - O PPGH terá como Unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

**Art. 6º** - O PPGH será coordenado por uma comissão de Pós-Graduação (CPPGH), assim constituída:

- a. (um) Coordenador Geral que a presidirá;
- b. (um) Coordenador Adjunto;
- c. (dois) professores responsáveis pelas linhas de pesquisa;
- d. (um) representante do corpo discente.

**Parágrafo Primeiro** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão, obrigatoriamente, professores do corpo permanente do PPGH, pertencentes ao Departamento de História, eleitos em votação direta, secreta e paritária pelos integrantes do corpo docente do Programa e pela representação estudantil.

**Parágrafo Segundo** - Os professores responsáveis pelas linhas de pesquisa e o representante do corpo discente serão eleitos diretamente por seus pares.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos coordenadores e dos responsáveis por linhas de pesquisa será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

**Parágrafo Quarto** - O mandato o representante do corpo discente será de 01 (um) ano, não permitida renovação.

**At. 7º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a. Analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao Plano Geral de Pós-Graduação;
- b. Colaborar na programação e implantação das atividades acadêmicas do Programa;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

- c. Avaliar e aprovar o plano de trabalho dos professores interessados no desenvolvimento de atividades no Programa;
- d. Avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exame de Qualificação e defesa de Dissertação;
- e. Avaliar e aprovar pedidos de orientação de Dissertações por professores não pertencentes ao quadro do PPGH;
- f. Avaliar e aprovar pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa e de trancamento de matrícula;
- g. Indicar e aprovar os nomes dos integrantes das Comissões Examinadoras das Dissertações e as Comissões de seleção ao Programa de Pós-Graduação;
- h. Examinar e decidir sobre questões, problemas e dúvidas que ocorram eventualmente e que não estejam contempladas neste Regulamento.

### **Art. 8º** - Compete ao Coordenador Geral:

- a. Convocar e presidir as reuniões da CPPGH;
- b. Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa , bem como à programação acadêmica dos cursos, supervisionando a sua execução;
- c. Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do programa;
- d. Representar o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas , órgãos e instituições;
- e. Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em seus eventuais afastamentos, desde que estes não ultrapassem 3 (três) meses, findo os quais, o Coordenador em exercício encaminhará nova eleição.

**Art. 10** - O PPGH terá o apoio administrativo da Secretaria dos Cursos de Mestrado da Unidade.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

**Parágrafo único** - A Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

##### **Capítulo I - Do Corpo Docente**

**Art. 11** - O PPGH será ministrado, preferencialmente, por professores do Departamento de História da UERJ, com a colaboração dos demais departamentos do IFCH e das demais Unidades Universitárias da UERJ.

**Parágrafo único** - Integrarão também o Corpo Docente especialistas nacionais e estrangeiros, na qualidade de Professores Visitantes.

**Art. 12** - O regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerão às normas vigentes e aos mandamentos universitários em vigor.

**Parágrafo Único** - Aos integrantes do corpo docente do PPGH será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada.

**Art. 13** - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

**Parágrafo Primeiro** - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos.

**Parágrafo Segundo** - Cada docente em regime de tempo parcial poderá orientar até 02 (dois) alunos.

**Art. 14** - A orientação da Dissertação por professores não pertencentes ao quadro do PPGH será permitida, a critério da CPPGH, mantidas as exigências de titulação previstas no Artigo 12.



(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **Capítulo II - Da inscrição e seleção**

**Art. 15** - O PPGH destina-se a portadores do diploma de nível superior de História ou áreas afins, de duração plena, outorgado por instituição oficial ou reconhecida segundo as normas vigentes

**Art. 16** - Anualmente, serão oferecidas 20 (vinte) vagas, sendo 10 (dez) para a linha de pesquisa “Estado e Sociedade” e 10 (dez) para a linha de pesquisa “Estado e Relações Internacionais”.

**Art. 17** - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação :

- a. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b. fotocópia do diploma de Graduação Plena;
- c. Histórico Escolar da Graduação;
- d. *Curriculum Vitae*;
- e. Proposta preliminar do trabalho a ser desenvolvido;
- f. 2 fotografias 3x4;
- g. fotocópia da carteira de identidade;
- h. fotocópia do CIC.

**Parágrafo Único** - Os comprovantes apresentados em fotocópias serão comparados com os originais no ato da inscrição.

**Art. 18** - As inscrições para a seleção obedecerão ao calendário divulgado em edital.

**Art. 19** - A seleção constará de ;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

- a. prova escrita, de qualificação acadêmica, versando sobre temas ligados às duas linhas de pesquisa do PPGH, baseada em bibliografia fornecida no ato de inscrição;
- b. tradução livre de um texto em língua estrangeira, devendo o candidato optar por inglês, francês, italiano ou alemão;
- c. análise do *Curriculum Vitae* e da proposta de trabalho apresentados no ato da inscrição;
- d. entrevista.

**Art. 20** - A Comissão de Seleção será indicada pela CPPGH e constituída por professores do Corpo Docente Permanente do Programa .

**Art. 21** - A prova de proficiência em Língua Estrangeira não implicará em reprovação imediata.

**Parágrafo Único** - Aos candidatos que, no ato da Seleção, não conseguirem provar proficiência em Língua Estrangeira, será concedida uma nova oportunidade no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do ato da matrícula. Uma nova reprovação implicará o desligamento do programa.

### Capítulo III - Da Matrícula

**Art. 22** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPPGH, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários à sua efetivação.

**Parágrafo Primeiro** - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto, perderá direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Parágrafo Segundo** - A partir da matrícula, e até a escolha do Professor-orientador, o aluno terá o acompanhamento de um orientador acadêmico, com a função de auxiliá-lo na elaboração de um plano de estudos individual.



(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

**Parágrafo Terceiro** - A escolha do orientador de dissertação se dará no segundo semestre letivo, a contar da entrada do aluno no Programa e deverá ser registrada em formulário próprio.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao orientador de dissertação analisar, discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto de qualificação, bem como indicar e supervisionar as atividades programadas.

**Art. 23** - Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina ou atividade, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Programa, ouvida CPPGH.

**Parágrafo Único** - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga, sendo considerado reprovado o aluno que, após o limite, abandonar a disciplina.

**Art. 24** - A inscrição em disciplinas do aluno matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecida, poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito à CPPGH.

**Parágrafo Único** - Em ambos os casos, a solicitação deverá ser feita pelo aluno, com explicitação dos motivos que justificam o pedido, e deverá ser acompanhada da permissão da Coordenação do Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

**Art. 25** - O aluno poderá, com a devida aquiescência da Coordenação Geral do Programa, realizar atividades fora da sede do curso, desde que existam as condições adequadas para sua execução, segundo critérios a serem definidos pela CPPGH.

#### **Capítulo IV - Da estrutura e duração do Programa**

**Art. 26** - A estrutura curricular do PPGH será a constante do Anexo II deste Regulamento, constando de disciplinas de caráter obrigatório e disciplinas eletivas.

**Art. 27** - Para fins de integralização, o PPGH terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 36 (trinta e seis) meses.



(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos mencionados no *caput* do artigo serão computados a partir da data de matrícula até a entrega da versão final da Dissertação à CPPGH.

**Parágrafo Segundo** - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* do artigo, sendo computado, para fins de integralização, o tempo previsto neste Regulamento.

**Art. 28** - O aluno poderá solicitar à CPPGH o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Programa.

**Parágrafo Segundo** - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme o disposto no *caput* deste artigo, será excluído do Programa.

**Parágrafo Terceiro** - Só será permitido o trancamento de matrícula após a aprovação no Exame de Qualificação.

## **Capítulo V - Do regime de crédito**

**Art. 29** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo Único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula expositivas ou a qualquer outra atividade acadêmica, incluindo seminários e pesquisas.

**Art. 30** - Para integralização do Mestrado em História, o aluno deverá completar um mínimo de 50 (cinquenta) créditos, nestes incluídos o cumprimento de 30 (trinta) créditos em disciplinas e 20 (vinte) em atividades programadas.

**Parágrafo Único** - A dissertação não confere crédito.

**Art. 31** - Na integralização dos 30 (trinta) créditos em disciplinas, o aluno deverá cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas vinculadas à linha de pesquisa escolhida e 06 (seis) em disciplinas livremente selecionadas, cursadas no PPGH da UERJ, em outros programas da mesma universidade ou em cursos credenciados, oferecidos por instituições de ensino superior, desde que aprovadas pela CPPGH.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

**Art. 32** - Atividades programadas são aquelas estabelecidas pelo Professor-orientador, com a finalidade de aprofundar temáticas, preencher vazios, complementar atividades, auxiliar no encaminhamento de reflexões, podendo concretizarem-se em cursos complementares, oferecidos pela UERJ ou por outras instituições, levantamentos bibliográficos complementares, entrevistas ou quaisquer outras atividades que se coloquem como auxiliares no processo de elaboração da Dissertação final.

**Parágrafo Primeiro** - Dentre as atividades programadas se inclui o “Seminário de Dissertação”, correspondente a 6 (seis) créditos.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião da entrega da Dissertação, o Professor-orientador deverá encaminhar à CPPGH a avaliação detalhada das atividades cumpridas pelo orientando, para validação dos créditos assim obtidos.

**Art. 33** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente credenciado, ou em cursos equivalentes, cursados em instituições estrangeiras, a critério da CPPGH.

**Parágrafo Primeiro** - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do Programa, com vistas à CPPGH, o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, desde que credenciados de acordo com as normas vigentes, até o total correspondente a 1 (uma) das disciplinas do PPGH da UERJ.

**Parágrafo Segundo** - Os alunos do Curso de Especialização em História das Relações Internacionais da UERJ, na linha de pesquisa Estado e Relações Internacionais, poderão ter aproveitados até 40% (quarenta por cento) do total dos créditos, cumpridos em disciplinas, exigidos pelo PPGH da UERJ.

**Parágrafo Terceiro** - Só serão aceitas disciplinas cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no Programa.

**Art. 34** - O aluno cumprirá todo o programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

**Parágrafo Único** - Em caso de reabertura da matrícula trancada, o aluno deverá ajustar-se ao Regulamento do Curso em vigor na ocasião.



(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **Capítulo VI - Da avaliação do rendimento**

**Art. 35** - A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente a cargo dos professores do curso, de forma individual e/ou coletiva.

**Art. 36** - O rendimento acadêmico será expresso por graus ou conceitos, referentes a cada disciplina, de acordo com os instrumentos de avaliação adotados.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de cálculo de médias do aluno, os conceitos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a equivalência que se segue:

A	Excelente	10.0 a 9.0
B+	Muito Bom	8.9 a 8.5
B-	Muito Bom	8.4 a 8.0
C	Bom	7.9 a 7.0
D	Insuficiente	Inferior a 7.0

**Parágrafo Segundo** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7.0 (sete), e tiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

**Art. 37** - Caberá uma única reprovação por disciplina, implicando uma segunda insuficiência o desligamento do Programa.

**Parágrafo Único** - Será igualmente desligado o aluno que:

- a. exceder o período máximo permitido para a integralização do Programa, que é de 36 (trinta e seis) meses;
- b. ultrapassar o período de trancamento legalmente permitido, conforme o disposto no artigo 28 e seus parágrafos.



(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **TÍTULO IV**

### **DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 38** - O aluno que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, conforme os artigos 30 e 31 deste Regulamento, poderá solicitar seu Exame de Qualificação à CPPGH.

**Art. 39** - O Exame de Qualificação constará, basicamente, de defesa do Projeto de Pesquisa, exame das atividades realizadas no Programa, perante Comissão formada pelo Professor-orientador e mais 02 (dois) professores do PPGH, indicado pela CPPGH, a partir das sugestões apresentadas pelo orientador.

**Art. 40** - Considerado apto no Exame de Qualificação, o aluno poderá requerer à CPPGH a defesa da Dissertação, cumprido o prazo mínimo de um semestre, contados a partir da data do Exame de Qualificação.

**Art. 41** - Poderá apresentar a Dissertação à CPPGH, o aluno que preencher os seguintes requisitos :

- a. estar regularmente matriculado no Programa;
- b. ter acumulado o total de 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e atividades programadas;
- c. ter sido aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira;
- d. ter sido considerado apto no Exame de Qualificação;
- e. não ter sido reprovado por 02 (duas) vezes numa mesma disciplina.

**Art 42** - A Dissertação deverá ser encaminhada à CPPGH em 05 (cinco) vias, acompanhada de parecer favorável do orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

**Art. 43** - A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos pela CPPGH, em lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo exigido, de cada um de seus membros, o grau de Doutor ou equivalente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

**Parágrafo Primeiro** - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto a titulação.

**Parágrafo Segundo** - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora e 01 (um) dos suplentes, necessariamente, não pertencerá ao corpo docente da UERJ.

**Art. 44** - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso.

**Art. 45** - A Presidência dos trabalhos da Sessão de Defesa da Dissertação caberá ao Professor-orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

**Art. 46** - A Defesa da Dissertação compreenderá 05 (cinco) etapas, a saber:

- a. instalação da Comissão Examinadora;
- b. exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c. argüição do candidato pelos examinadores, em prazo não inferior a 20 (vinte) minutos para cada um, garantido o mesmo tempo de resposta;
- d. reunião da Comissão Examinadora, para atribuição de grau;
- e. proclamação do resultado.

**Art. 47** - Será considerada aprovada a Dissertação que lograr obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 48** - Após a defesa, o candidato deverá introduzir as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPPGH.

**Art. 49** - Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, será outorgado o título de Mestre em História.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** - Para a implantação do Programa e primeiro mandato, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pela Comissão Organizadora do PPGH, submetidos à aprovação do Departamento.

**Art. 51** - Os atos necessários ao presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGH, com a aprovação da CPPGH nos casos em que isto for exigido.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGH.

**Art. 52** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

## **ANEXO II**

### **ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**NÍVEL: MESTRADO**

**LINHAS DE PESQUISA: “ESTADO E SOCIEDADE”  
“ESTADO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS”**

#### **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

	<b>Nº</b>	<b>CARGA</b>
	<b>CRÉDITOS</b>	<b>HORÁRIA</b>
Metodologia da História	06	90
Tendências da Historiografia	06	90
História Política: Fontes e Métodos	06	90
História Social: Fontes e Métodos	06	90
História das Relações Internacionais: objeto, campo, problemas e abordagens	06	90



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP: 20550-013

(Continuação da Deliberação nº 022 /96)

### **DISCIPLINAS ELETIVAS**

	Nº CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Cultura Política	06	90
História das Relações Internacionais nos séc. XIX e XX	06	90
História da Política Externa I	06	90
História da Política Externa II	06	90
As Relações Internacionais na atualidade: teorias/sistemas	06	90
Sistema Interamericano	06	90
Tópicos Especiais de História da América Latina	06	90
Tópicos Especiais de História do Brasil	06	90
Tópicos Especiais de História Contemporânea	06	90
História Social das Idéias	06	90
Filosofia Política e Social	06	90
Tendências atuais da História Econômica	06	90

**Obs:** Exceto a disciplina “Filosofia Política e Social”, vinculada ao Departamento de Filosofia, todas as demais são do âmbito do Departamento de História.